

**CONTRATO Nº 31/2020**

**CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA**, CNPJ. 04.825.329/0001-42, sediada na Avenida Magalhães Barata nº. 1.234 São Brás, Belém-PA, neste ato representado por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF 166.564.768-05, residente e domiciliada nesta cidade;

**CONTRATADA: ESPECTRO ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL EIRELI**, inscrita no CNPJ 33.494.917/0001-49, com sede à EST DA PROVIDÊNCIA 44, SALA Nº 16 / CIDADE NOVA / ANANINDEUA / PA / 67130-670, Tel.: (91) 4107-7070/ 98182-0300 comercial@espectrotelecomunicacoes.com.br, neste ato representada por sua Diretora Sra. **DAIANA SILVA DE ARAÚJO CAVALCANTE**, CPF nº. 887.245.73272

Acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Edital de Cotação Eletrônica nº 14/2020, PAE nº 2020/726805 e por determinação do Decreto nº 2.168 de 10 de março de 2010, o qual constitui o meio de cotação para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por Dispensa de licitação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1** O presente Contrato será regido nos termos da Resolução nº 001/SEPOF/PA, previstos no Inciso I e II, parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, e Instrução Normativa 01/2012, e demais exigências previstas neste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1** O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Cotação Eletrônica nº 14/2020 e aos termos da proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

**3.1** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da JUCEPA, conforme Parecer nº 797/2020-PRO, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº. 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº. 5.450/2005.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

**4.1** De acordo com o Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado na Imprensa Oficial do Estado – IOEPA, em 11 de janeiro de 2019, a Presidente desta autarquia tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes, em nome desta JUCEPA, como Ordenadora de Despesas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO**

**5.1** A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estudo técnico para levantamento de diagnóstico da Rede Interna da Junta Comercial do Estado do Pará, visando a correção do serviço de Internet, Wi-Fi e Intranet e documentação do estudo descritos neste Contrato:



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	VISITA PARA VISTORIA COM PARA INFORMAÇÕES DO SISTEMA ATUAL	01
02	CERTIFICAÇÃO DE PONTOS LOGICOS	70
03	RELATÓRIO DA REDE COM SUGESTÃO DE MELHORIA	01
04	VERIFICAÇÃO DO BACKBONE ÓPTICO	01
VALOR TOTAL GERAL		R\$ 3.099,99

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA JUSTIFICATIVA**

6.1 A contratação deste serviço pretende prover o levantamento de diagnóstico para melhoria do funcionamento da nossa Rede Interna e de Internet do Órgão, pois atualmente temos muitos problemas na disponibilização da Internet para toda a casa e dificuldade no desempenho das atividades diárias de trabalho e lentidão. Pois, o problema poderá estar não somente no tamanho do link disponibilizado pela Prodepa, mas também por problemas em nossa Rede Interna. Desta forma, por não dispormos de pessoal técnico qualificado, precisa-se da contratação da prestação do serviço técnico especializado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

7.1 O(s) material(is) será(ão) entregue(s) de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

a) O Objeto desta Cotação Eletrônica será entregue à Gerência Administrativa da Junta Comercial do Estado do Pará. Cito, Avenida Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém Pará – CEP: 66.060- 281 Fone: (091) 3217-5800 Fax: 091-3217-5877.

b) Ao final da Cotação eletrônica a contratada classificada em 1º lugar será convocada, para que apresente sua documentação exigida neste termo de referência.

7.2. O prazo de entrega é de 15 a 30 dias a partir do empenho.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

8.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Cotação Eletrônica efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

8.2. A Junta Comercial do Estado do Pará deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1 1 Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do(s) material(is) e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos

9.2 Solicitar a Contratada para entregar os materiais conforme a necessidade desta JUCEPA.

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado.

9.4 Comunicar, por e-mail ou telefone à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) material(is), solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja em conformidade com as especificações deste Contrato;

9.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;

9.6. Fiscalizar, pela administração de materiais o bom funcionamento do objeto, que poderá recusar os mesmos, caso não atendam ao estipulado neste Contrato ou aos padrões técnicos exigidos pelo fabricante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Todos os equipamentos, insumos e acessórios necessários para ativação dos serviços instalados devem ser fornecidas pela Contratada.

10.2 A Contratada deverá sempre atender as solicitações desta Junta Comercial do Estado do Pará, respeitando os prazos de entrega dos objetos pactuados neste Termo de Referência em consonância com a Lei nº 8.666/93 (Legislação das Licitações).

10.3 Deverá comunicar imediatamente à Junta Comercial do Estado do Pará qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras que julga-se necessárias para recebimento de correspondência e/ou chamado técnico da garantia.

10.4 Deverá comunicar imediatamente à Junta Comercial do Estado do Pará qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras que julga-se necessárias para recebimento de correspondência e/ou chamado para reparação/substituição do(s) objeto(s) na hipótese de vícios detectados por esta JUCEPA.

10.5 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos objetos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.6 Providenciar imediata correção de vícios, falhas ou irregularidades detectada por esta JUCEPA, referentes às condições firmadas neste Contrato e substituir, no prazo de 10 (dez) dias úteis e sem ônus para a Junta Comercial do Estado do Pará os produtos devolvidos em razão de divergências entre o produto entregue e as especificações contidas neste Contrato ou, quando for o caso, por algum outro problema.

10.7 Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou danos de qualquer natureza.

10.8 Comunicar esta JUCEPA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.9 Responsabiliza-se com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome desta JUCEPA.

10.10 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados por esta JUCEPA, cujas reclamações se obriga a atender.

10.11 Responsabiliza-se integralmente pelo(s) serviço(s) contratados nos termos da legislação vigente, realizando criteriosamente a escolha e o preparo do(s) funcionário(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s), encaminhado elementos com boa conduta e devidamente identificado(s) com crachá(s) quando realizar a entrega do objeto nas dependências desta JUCEPA.

10.12 Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou danos de qualquer natureza.

10.13. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados por esta JUCEPA, cujas reclamações se obriga a atender.

10.14 A Contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade fiscal e tributária exigidas em lei, assim como certificado de Registro Fiscal Cadastral regular junto à SEAD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Junta Comercial do Estado do Pará, conforme a Lei nº. 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

**11.2.** Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

**11.3.** Informar à área competente da Junta Comercial do Estado do Pará as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1.** A Junta Comercial do Estado do Pará efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta-corrente onde será creditado o pagamento. A Conta-corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008.

**12.2.** Será susgado o pagamento do objeto, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas ao objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

**13.1.** Caberá ao titular da **Núcleo de Recursos Tecnológicos** ou servidor devidamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da JUCEPA vigente para o exercício de 2020 de acordo com a classificação abaixo:

72201.23.126.1508.8238 Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Natureza de Despesa: 339040.08 Serv de Tecnol da Infor e Comunicação - PJ

Fonte: 0261 ; PI: 4120008238c

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO**

**15.1** O preço total é de **R\$ 3.099,99 (três mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse da desta Junta Comercial do Estado do Pará, com apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**

**17.1.** No interesse da Administração da Junta Comercial do Estado do Pará, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº. 8.666/1993;

**17.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**17.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**18.1.** As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Junta Comercial do Estado do Pará; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

*Da Costa*

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Junta Comercial do Estado do Pará, por escrito.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Junta Comercial do Estado do Pará, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**19.1.** A vigência deste contrato será contada a partir da data de sua assinatura até o término do período de garantia do objeto do contrato;

**19.2.** O período de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo dos produtos fornecidos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA**

20.1 O período de Garantia do Serviço deverá ser de no mínimo, 30 dias;

20.2 O fornecedor deverá possuir assistência autorizada na cidade de Belém, Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CÓPIAS**

**21.1.** Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

a) duas para a CONTRATANTE;

b) uma para a CONTRATADA;

c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

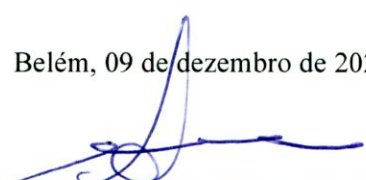
**22.1.** O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**23.1** Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes.

Belém, 09 de dezembro de 2020



**CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**  
Presidente da JUCEPA



**DAIANA SILVA DE ARAÚJO CAVALCANTE**

**ESPECTRO ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL EIRELI**

*Daiana*